



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 339 DE 08 DE JANEIRO DE 2004

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER
DESMEMBRAMENTO DE LOTES NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, **PROMULGA**, nos termos do § 7º do art. 27 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar desmembramento de lotes, em loteamentos regulares, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a – área mínima de 125m²;

b – testada mínima de 5m;

c – mais de uma construção residencial em um mesmo lote, sendo todos de utilização uni-familiar, com acesso independente para a via pública;

d – constar mais de um proprietário no contrato particular de compra e venda de imóvel, registrado em Cartório, ou a própria escritura pública do respectivo imóvel.

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar que as construções são anteriores a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de janeiro de 2004

SÉRGIO LÚCIO DE ALMEIDA

Tenente Lúcio

Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia

Autor do projeto: Antônio Carrijo.

GAA/manp.